ANO	20	13	
11110			

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 142/2013
OBJETO Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP
objetivando a instalação, manutenção e funcionamento da Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN/POUPATEMPO, que especifica e dá outras providências.
Apresentado em sessão do dia 05/08/2013.
Autoria Poder Executivo
Encaminhamento às Comissões de
Prazo final
Aprovado em / / / /
Autógrafo deLei nº
Lei nº 4.670, du 67 du agosté du 2013.



PREFEITURA DE BEBEDOURO • SP www.sp.ioe.org.br/prefeitura/bebedouro Quarta-feira, 07 de Agosto de 2013 • Edição nº 066



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo

LEI № 4670 DE 07 DE AGOSTO DE 2913

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP -, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento da Circunscrição Regional de Trânsito -CIRETRAN/POUPATEMPO, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP -, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento da 83ª Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN/POUPATEMPO.

Art. 2º As condições de execução do objeto do convênio serão estabelecidas no termo de convênio a ser assinado entre o estado e o município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 07 de agosto de 2013.

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 07 de agosto de 2013.

Ivanira A de Souza Assessor Técnico

"Deus Seja Louvado"











OEC/259/2013 - je

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de agosto de 2013.

Excelentíssimo Senhor,

Informo-lhe que na sessão ordinária realizada ontem, dia 05/08, foram aprovados os Projetos de Lei n. 125, 132, 134, 135, 137, 141 e 142/2013, todos de autoria do Poder Executivo.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo os Autógrafos de Lei n. 4616 a 4622/2013.

Atenciosamente,

Angelo Rafael Latorre Daolio
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor Fernando Galvão Moura PREFEITO MUNICIPAL BEBEDOURO - SP

09/08/13a



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4622/2013

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP -, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento da Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN/POUPATEMPO, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do Departamento Estadual de Trânsito - DETRAN/SP -, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento da 83º Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN/POUPATEMPO.

Art. 2º As condições de execução do objeto do convênio serão estabelecidas no termo de convênio a ser assinado entre o estado e o município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 06 de agosto de 2013.

Angelo Rafael Latorre Baolio

Luiz Carlos de Freitas 1º SECRETÁRIO

José Roberto De Rosis Mazzeu

2º SECRETÁRIO



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei n. 142/2013, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN/POUPATEMPO, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
Sala das Comissões, 05 de agosto de 2013.
Paulo Henrique Ignácio Pereira
RELATOR
O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.
1 20 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1 1
José Roberto De Rosis Mazzeu
PRESIDENTE
AN chair

Juliano Cesar Rodrigues MEMBRO

12



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao **Projeto de Lei n. 142/2013**, **de autoria do Poder Executivo**.

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN/POUPATEMPO, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Munic Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir par	
Sala das Comissões, 05 de agosto de 2013.	
Lucas Gibin Seren RELATOR	

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Fernando José Piffer

PRESIDENTE

José Baptista de Carvalho Neto

MEMBRO



ESTADO DE SÃO PAULO www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao **Projeto de Lei n. 142/2013, de autoria do Poder Executivo.**

Ementa: Autoriza o Poder Executivo Municipal a Celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN/POUPATEMPO, que especifica e dá outras providências.

Relator of	da Com	issão de	Finanças	e Orçamento	o da Câmara	Municipal de
Bebedour	o, feita	a leitura e	a análise	da propositu	ra, decide em	itir parecer de
LEGALID	ADE.					

Sala das Comissões, 0√ de agosto de 2013.

Tiago Bosco de Souza Elias RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Nasser José Delgado Abdallah

farrer.

PRESIDENTE

Luiz Carlos de Freitas

MEMBRO



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75 www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI Nº 142/2013: Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio do Departamento Estadual de Trânsito — DETRAN/SP, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento da Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN/POUPATEMPO que especifica dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico – Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dispõe sobre autorização para o Poder Executivo celebrar convênio com o Governo do Estado de São Paulo, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento da Circunscrição Regional de Trânsito-CIRETRAN/POUPATEMPO.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

EXAME DO REPERTÓRIO LEGAL

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

O artigo 30, I, da CF/88 é claro no que concerne a competência do Município em legislar sobre assuntos de interesse local. Evidente, assim, a competência municipal para legislar acerca da matéria trazida a baila pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que a instalação, manutenção e funcionamento da Circunscrição Regional de Trânsito - CIRETRAN/POUPATEMPO no município com incremento do atendimento à população se insere inegavelmente dentre os temas de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

O teor da Lei Orgânica não é diferente, já que a competência do Município e do Prefeito Municipal para legislar sobre o assunto em tela verte, também, dos artigos 11 e 87, inciso XXXIII, que rezam:

ART. 11 - Compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local, tendo como objetivo o bem estar de sua população e o pleno desenvolvimento de suas funções sociais...."

ART. 87 - Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

XXXIII - celebrar convênios e consórcios com prévia e expressa autorização da Câmara Municipal;"

Assim, o PROJETO DE LEI, em questão, não contraria as regras atinentes a competência e tão pouco à legalidade. Sobre o assunto ensina o ilustre Hely Lopes Meirelles, em sua obra Direito Municipal Brasileira, 14º edição, editora Malheiros Editores, página 422:

Convênios administrativos são acordos firmados por entidades públicas de qualquer espécie, ou entre estas e

"Deus seja louvado"

9



ESTADO DE SÃO PAULO C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

organizações particulares, para realização de objetivos de interesse comum dos partícipes.

Convênio é acordo, mas não é contrato. No contrato, as partes têm interesses diversos e opostos; no convênio. os partícipes têm interesses comuns e coincidentes.

A organização dos convênios não tem forma própria, mas sempre se fez com autorização legislativa e recursos financeiros para atendimento dos encargos assumidos no termos de cooperação. Entretanto, o STF vem decidindo que é inconstitucional a norma que exige autorização legislativa, por ferir a independência dos Poderes. Data venia, não nos parece que ocorra essa inconstitucionalidade, porque o convênio e o consórcio são sempre atos gravosos que extravasam dos poderes normais do administrativos público e, por isso, dependem da aquiescência do Legislativo.

Nesse sentido, importante destacar que os direitos e obrigações dos convenentes constarão do Termo de Convênio (vide minuta inclusa) e que as despesas decorrentes correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, segundo art. 3º, do projeto.

De tudo, lavando-se em conta que a Lei de Licitações (Lei Federal nº 8.666/93) já impõe ao Poder Executivo a sua estrita observância, conforme estabelecido no artigo 116, concluo que não há obstáculos técnicos jurídicos que possam ser impostos quanto à AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA que se busca via do PROJETO DE LEI em apreço.

Assim, meu parecer é pela LEGALIDADE do projeto proposto, s.m.j.

Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 31 de julho de 2013.

Antonio Alberto Camargo Salvatti Assistente Jurídico Legislativo OAB/SP 112.825.



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

Bebedouro, Capital Nacional da Laranja 26 de julho de 2013. OFP/841/2013/is

Senhor Presidente:

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Egrégia Câmara, em regime de urgência, o projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através do Departamento Estadual de Trânsito DETRAN.SP, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento da Circunscrição Regional de Trânsito — CIRETRAN/POUPATEMPO, que especifica e dá outras providências.

O convênio em questão refere-se à instalação junto à 83ª Circunscrição de Trânsito – CIRETRAN, de Bebedouro, do Programa Poupatempo, conforme minuta do convênio anexa.

Atenciosamente

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

À Sua Excelência o Senhor Angelo Rafael Latorre Daolio Presidente da Câmara Municipal de Bebedouro Bebedouro-SP.

"Deus seja Louvado"



Unindo esforços, somando competências

Praça José Stamato Sobrinho - Nº 45 - CEP 14701-009 - Cx Postal 361 CNPJ - 45.709.920/0001-11 - Insc. Est. Isenta BEBEDOURO - Estado de São Paulo Fone: (17) 3345-9100 www.bebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI № 142 / **2013**

Autoriza o Poder Executivo Municipal a celebrar Convênio com o Estado de São Paulo, através do Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN/SP, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento da Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN/POUPATEMPO, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprova a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar com o Governo do Estado de São Paulo, através do Departamento Estadual de Trânsito — DETRAN/SP, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento da 83ª Circunscrição Regional de Trânsito — CIRETRAN/POUPATEMPO.

Art. 2º As condições de execução do objeto do convênio serão estabelecidas no termo de convênio a ser assinado entre o Estado e o município.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessárias.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 26 de julho de 2013.

APROVADO P/ UNAN∮MIDADE

EM

Fernando Galvão Moura Prefeito Municipal

"Deus seja Louvado"





Convênio que celebram o Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.SP, e o Município de Bebedouro, objetivando a instalação, manutenção e funcionamento de Circunscrição Regional de Trânsito – CIRETRAN/POUPATEMPO.

O Departamento Estadual de Trânsito – DETRAN.SP, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **Daniel Annenberg** e nos termos do artigo 1º, inciso II, do Decreto nº 40.722, de 20 de março de 1996, alterado pelo Decreto nº 56.875, de 24 de março de 2011, e da Resolução SPDR nº 5, de 23 de abril de 2012, doravante denominado **DETRAN**, e o Município de Bebedouro, representado por seu Prefeito, **Fernando Galvão Moura**, doravante denominado **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, mediante as cláusulas e condições adiante estipuladas:

CLÁUSULA PRIMEIRA Do objeto

Constitui objeto do presente convênio a prestação de serviços de trânsito à população do **MUNICÍPIO**, mediante cooperação técnica, material e operacional, com vista à instalação, manutenção e funcionamento da unidade descentralizada do **DETRAN-SP/POUPATEMPO** de que trata o artigo 36 do Decreto nº 13.325, de 7 de março de 1979, em consonância com o Plano de Trabalho que faz parte integrante deste instrumento como Anexo I.

Parágrafo único - O Plano de Trabalho a que alude o "caput" desta cláusula poderá ser modificado para melhor adequação técnica, observados os termos da cláusula quinta deste instrumento.

CLAÚSULA SEGUNDA Da Execução

São executores deste Convênio:

I - pelo **DETRAN**, por intermédio do Diretor da unidade descentralizada, responsável pela operacionalização, coordenação, gerenciamento e fiscalização dos serviços de trânsito;





II - pelo **MUNICÍPIO**, a respectiva Prefeitura, por intermédio de seu agente formalmente designado pelo Chefe do Executivo Municipal, incumbido de colaborar na execução das atividades a cargo da unidade descentralizada do DETRAN/POUPATEMPO, em consonância com o Plano de Trabalho.

CLAÚSULA TERCEIRA Das Obrigações dos Partícipes

Compete aos partícipes

- I por intermédio do DETRAN:
- a) instalar e manter a Circunscrição Regional de Trânsito CIRETRAN/POUPATEMPO, administrada por um Diretor dos quadros do DETRAN:
- b) planejar, coordenar e gerenciar as atividades da CIRETRAN/POUPATEMPO;
- c) assegurar os recursos alocados em seu orçamento para a operacionalização e funcionamento da CIRETRAN/POUPATEMPO;
- d) propor e selecionar os serviços a serem oferecidos à população local pela CIRETRAN/POUPATEMPO;
- e) adquirir equipamentos de informática ("hardware" e "software"), telecomunicações, mobiliário e outros considerados necessários para os serviços da CIRETRAN/POUPATEMPO;
- f) adquirir uniformes e crachás para os servidores da CIRETRAN/POUPATEMPO;
- g) contratar serviços terceirizados de teleatendimento, limpeza, segurança, manutenção e/ou outros considerados necessários ao adequado funcionamento da CIRETRAN/POUPATEMPO;
- h) contratar entidades e/ou empresas especializadas (públicas e privadas) em processos de recrutamento, seleção e treinamento de pessoal, objetivando a capacitação dos profissionais envolvidos na execução dos serviços;
- i) responder pelo pagamento das despesas referentes a serviços de utilidade pública, tais como fornecimento de água, energia e telefone da respectiva CIRETRAN/POUPATEMPO;
- j) zelar pelo imóvel cedido pelo **MUNICÍPIO** e utilizá-lo exclusivamente para a finalidade objeto do presente convênio;
- k) compartilhar, com o órgão municipal de trânsito, recursos de tecnologia para processamento das infrações de trânsito de sua competência;
- I) realizar vistoria no imóvel cedido pelo **MUNICÍPIO**, visando aquilatar a adequação do espaço e instalações às necessidades da CIRETRAN/POUPATEMPO;





m) dar ciência imediata e por escrito ao **MUNICÍPIO** sobre qualquer anormalidade que verificar em relação ao desempenho dos servidores municipais cedidos para a execução dos serviços;

II - por intermédio da PREFEITURA:

- a) ceder servidores municipais, observadas as formalidades legais, para exercer exclusivamente atividades administrativas instrumentárias ou de meio, necessárias à operacionalização e ao adequado funcionamento da CIRETRAN/POUPATEMPO;
- b) ceder, mediante instrumento jurídico próprio, imóvel a ser utilizado para a instalação e funcionamento da CIRETRAN/POUPATEMPO, responsabilizando-se pela sua manutenção e arcando com todos os tributos, seguros e demais encargos, inclusive aluguel quando se tratar de imóvel locado, excetuadas as despesas mencionadas na alínea "i" do item I desta cláusula:
- c) colocar à disposição do DETRAN novas ações, projetos e/ou iniciativas que favoreçam a melhoria do atendimento ao usuário dos serviços e que contribuam para o aprimoramento do objeto deste convênio;
- d) garantir a atualização permanente das informações e dados necessários à execução deste convênio;
- e) atender, em tempo hábil, às demandas do DETRAN.SP que digam respeito à execução deste convênio;
- f) observar as diretrizes e metodologias definidas pelo DETRAN.SP, propondo os ajustes considerados necessários diante da realidade setorial;
- g) alocar recursos em seu orçamento para o atendimento das obrigações assumidas neste convênio;
- h) incumbir-se, durante toda a vigência do convênio, da conservação e dos reparos necessários no imóvel cedido;
- i) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, inclusive decorrentes de dissídios coletivos, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da cessão de pessoal, bem assim por eventuais danos e prejuízos causados por seus servidores a terceiros ou ao **DETRAN** em decorrência da execução do presente convênio, isentando este de qualquer responsabilidade;
- j) substituir, no prazo solicitado, qualquer servidor municipal cedido cuja permanência nos serviços for julgada inconveniente.

Parágrafo único - Fica vedado aos servidores municipais cedidos o exercício de atividades de fiscalização ou de qualquer outra que decorra diretamente do poder de polícia.





CLÁUSULA QUARTA Dos Recursos Financeiros

O presente convênio não contempla repasse de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as despesas à conta dos respectivos orçamentos, em conformidade com as atribuições previstas no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA QUINTA Das Alterações

O presente convênio poderá ser alterado mediante termo de aditamento a ser assinado pelos representantes dos partícipes, vedadas a alteração de objeto e a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais.

CLÁUSULA SEXTA Da Vigência

O prazo de vigência do presente convênio é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

CLÁUSULA SÉTIMA Da Denúncia e da Rescisão

Este convênio poderá ser denunciado pelos partícipes a qualquer tempo, mediante notificação prévia com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, e será rescindido por infração legal ou descumprimento de quaisquer de suas cláusulas.

CLÁUSULA OITAVA Da Divulgação

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto do presente convênio deverá ser obrigatoriamente consignada a participação do DETRAN.SP, obedecidos os padrões estipulados por este, ficando vedada a utilização de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos nos termos do § 1º do artigo 37 da Constituição Federal.





Parágrafo único - Notas publicitárias ou anúncios relativos ao presente ajuste não poderão ser divulgados sem que a sua forma e o seu teor tenham sido previamente aprovados pelo **DETRAN**.

CLÁUSULA NONA Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir eventuais questões oriundas da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, assinam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 2 (duas) testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, em de de

DANIEL ANNENBERG DIRETOR PRESIDENTE

FERNANDO GALVÃO MOURA PREFEITO MUNICIPAL

Testemunhas:	
Nome:	Nome:
R.G.:	R.G.:
CPF.	CPF: